



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 8720/16

LEI Nº 5.432 DE 07 DE JUNHO DE 2016

(Projeto de Lei nº 5648 - Autor: Carlos Humberto Seraphim)

“ESTIMULA A EXPOSIÇÃO DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ESPECIALMENTE ELABORADOS SEM LACTOSE NOS SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Os supermercados, hipermercados e afins, localizados no Município de São Caetano do Sul, ficam estimulados a expor aos consumidores, em um mesmo local gôndola ou setor, respeitadas as condições de armazenamento, todos os produtos alimentícios elaborados sem a utilização de lactose.
- Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 07 de junho de 2016, 139º da fundação da cidade e 68º de sua emancipação Político-Administrativa.

PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal

DIEGO LOURENÇO PEREIRA
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

CILENE FELIPPE
Diretora do D.A.R.H.